

## REGULAMENTO - BOLSAS DE MÉRITO

### I – PREÂMBULO

#### Artigo 1.º

O presente regulamento estabelece as condições necessárias para que os(as) alunos(as), matriculados nas ofertas de ensino de nível secundário para jovens (cursos científico-humanísticos e cursos profissionais), possam candidatar-se à atribuição de bolsas de mérito, nos termos do Despacho nº8452-A/2015, de 31 de julho.

### II – BOLSAS DE MÉRITO

#### Artigo 1.º

“Bolsa de mérito” é uma prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino secundário.

#### Artigo 2.º

A atribuição de bolsa de mérito implica a isenção, durante o respetivo ano letivo, do pagamento de propinas, taxas, emolumentos e imposto do selo devidos por passagem de diplomas e certidões de habilitações.

#### Artigo 3.º

A atribuição da bolsa de mérito é objeto de decisão da Diretora da Escola.

#### Artigo 4.º

O montante da bolsa de mérito é o correspondente a duas vezes e meia o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor no início do ano letivo, fixado para o mesmo, sendo o seu pagamento processado em três prestações: 40 % durante o 1.º período letivo; 30 % no 2.º e no 3.º períodos letivos.

## Artigo 5.º

A bolsa de mérito é acumulável com a atribuição dos auxílios económicos definidos para os alunos carenciados do ensino secundário e com a bolsa de estudo atribuída aos alunos do ensino secundário através do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

## III – REGULAMENTO DE CANDIDATURA À BOLSA DE MÉRITO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Despacho nº 8452-A/2015, de 31 de julho)

### Artigo 1.º

Podem candidatar-se à atribuição de bolsa de mérito o aluno ou aluna que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a. Aprovação em todas as disciplinas, ou módulos, do plano curricular, (à exceção de Educação Moral e Religiosa, por ser facultativa);
- b. Classificação igual ou superior a 4 valores, sem arredondamento, no caso de aluno que concluiu o 3º CEB;
- c. Classificação igual ou superior a 14 valores, sem arredondamento, no caso de aluno que concluiu o 10.º ou 11.º ano de escolaridade
- d. Usufrua de auxílios económicos (escalão A ou B) atribuídos no âmbito da ação social escolar, de acordo com a legislação aplicável.

### Artigo 2.º

A candidatura à bolsa de mérito deve ser apresentada no estabelecimento de ensino que os(as) alunos(as) frequentam, mediante requerimento efetuado através de impresso a adquirir na papelaria da escola sede acompanhado dos documentos comprovativos da condição prevista no artigo anterior, entre o início do ano letivo e o dia 15 de outubro ou, caso aconteça que a data coincide com o fim de semana, a candidatura pode ainda ser apresentada até no dia útil seguinte, mediante requerimento, acompanhado dos documentos comprovativos da condição prevista no número anterior.

Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva, 19 de maio 2016

A Diretora,

*Maria Beatriz Moreira Rodrigues e Silva*